



## **Edital 02/2014 PPGD-DJS**

### **Processo Seletivo Bolsas CAPES/DS e FAPERGS/CAPES**

O Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal de Rio Grande torna público a abertura do Processo Seletivo para Bolsas de Mestrado Demanda Social CAPES e FAPERGS/CAPES para a Turma 2014.

#### **I. Inscrições**

Artigo 1º. As inscrições serão exclusivamente pelo sistema digital: <http://www.siposg.furg.br>, no período de sexta-feira, 21 até segunda-feira, 31 de março de 2014.

Artigo 2º. Para concorrer às Bolsas FAPERGS/CAPES o candidato deverá respeitar os critérios estabelecidos no Edital FAPERGS 14/2013, ponto 3.2:

- I.- Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II.- Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande;
- III.- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- IV.- Ser residente e domiciliado no Rio Grande do Sul;
- V.- Ter Currículo Lattes atualizado;
- VI.- Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa em conformidade com os regulamentos do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;
- VII.- O bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa da FAPERGS/CAPES ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal.

Artigo 3º. Para concorrer às Bolsas do Programa de Demanda Social CAPES o candidato deverá respeitar os critérios estabelecidos na Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010:

- I.- Dedicção integral às atividades do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;
- II.- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III.- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV.- Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Rio Grande;
- V.- Realizar Estágio de Docência;
- VI.- Não ser aluno em programa de Residência Médica;
- VII.- Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318, da Lei n. 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII.- os servidores públicos beneficiados com bolsas de Mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);



- VIII.- fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- IX.- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

## **II. Do Processo Seletivo**

Artigo 4º. A seleção respeitará a ordem de classificação no processo seletivo Edital 01/2013 Aluno Regular do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

## **III. Comissão de Seleção**

Artigo 5º. O presente processo seletivo será promovido pela Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social composta pelos seguintes professores:

- I.- Dra. Maria Claudia Crespo Brauner (Presidente);
- II.- Dr. Anderson Orestes Cavalcante Lobato;
- III.- Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

Rio Grande, 18 de março de 2014.

## **Comissão de Bolsas**

Programa de Pós-Graduação em Direito  
Mestrado em Direito e Justiça Social